

TERMO DE COMPROMISSO Nº 01/2019

**TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA -
AMVAP E O CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO
PARANAÍBA - CIDES.**

A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA - AMVAP, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.236.948/0001-10, situada na Avenida Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, representada por seu Presidente, Sr. Ualisson Carvalho Silva, brasileiro, casado, agente político, CPF nº. 081.053.656-00, residente e domiciliado à Rua Quinze, 1076, no município de Canápolis, Estado de Minas Gerais, CEP: 38.380-000 aqui designada **AMVAP**; e, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA - CIDES**, CNPJ: 19.526.155/0001-94, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Bairro Distrito Industrial, no município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP 38.402-349; sob a presidência do Sr. Lindomar Amaro Borges, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 435.100.006-68, residente e domiciliado à Rua Getúlio Magalhães, nº 50, no município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, CEP: 38.490-000, aqui designado simplesmente **CIDES**; resolvem firmar Termo de Compromisso conforme as disposições abaixo descritas com vistas ao apoio e à união de esforços para o desenvolvimento regional de seus municípios, nos termos da Constituição Federal, da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil), da Lei Federal nº 4.320/1964 e demais legislações correlatas, nos termos do Estatuto e do Contrato de Consórcio Público do CIDES e Estatuto da AMVAP;

Considerando a ausência de uma disposição legal específica para o atendimento da demanda postulada;

Considerando a necessidade de formalização do ato administrativo, requisito este essencial para sua validade;

Considerando que o CIDES ainda não dispõe de estrutura física e técnica suficiente para o pleno desenvolvimento de suas atividades;

Considerando que a AMVAP, conforme disposições estatutárias expressas, especialmente em seu inciso I do art. 4º, tem como uma de suas finalidades a busca pela integração administrativa, econômica e social dos Municípios que a compõem, com vistas a ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, técnica e financeira desses, prestando-lhes assistência e encarregando-se de contribuir com o seu desenvolvimento institucional;

Considerando os princípios da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público, da boa-fé e da segurança jurídica; e

Considerando as razões de interesse público que envolve o objeto deste Termo de Compromisso;

As partes aqui expostas resolvem firmar o presente Termo de Compromisso conforme as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

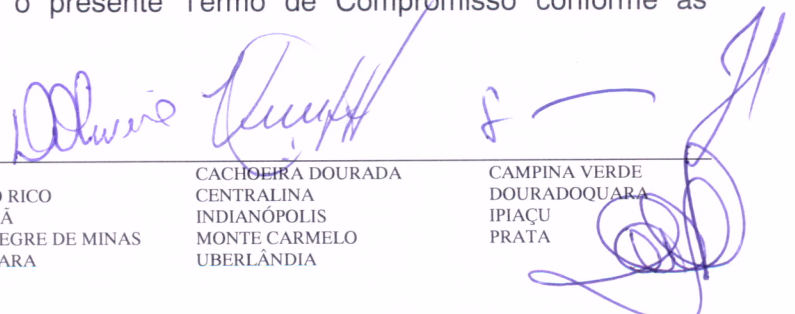
ABADIA DOS DOURADOS
CANÁPOLIS
ESTRELA DO SUL
IRAÍ DE MINAS
ROMARIA

ARAGUARI
CAPINÓPOLIS
GRUPIARA
ITUIUTABA
SANTA VITÓRIA

ARAPORÁ
CASCAELHO RICO
GURINHATÁ
MONTE ALEGRE DE MINAS
TUPACIGUARA

CACHOEIRA DOURADA
CENTRALINA
INDIANÓPOLIS
MONTE CARMELO
UBERLÂNDIA

CAMPINA VERDE
DOURADOQUARA
IPIAÇU
PRATA



- 1) O presente Termo de Compromisso objetiva a conjugação de esforços entre as partes convenientes, visando ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, técnica e financeira do CIDES, por meio de ações conjuntas no planejamento e elaboração de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento de seus municípios, visando ainda o desenvolvimento regional do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.
- 2) A consecução dos objetivos deste Termo de Compromisso será feita de conformidade com o Plano de Trabalho (Anexo Único), parte integrante e complementar do presente instrumento, como se transcrito na íntegra estivesse.
- 3) A execução do objeto deste Termo de Compromisso envolverá a cessão de recursos humanos mencionados em Plano de Trabalho anexo, além do detalhamento dos objetivos e a descrição das atividades a serem desenvolvidas.
- 4) Os resultados técnicos decorrentes da execução do presente Termo de Compromisso, salvo ajuste específico em contrário, serão descritos em relatórios e pertencerão às partes em igualdade de condições, podendo cada um utilizá-los livremente e publicá-los, mencionando os participantes dos trabalhos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO

1) Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

1.1) **À AMVAP:**

- a) ceder funcionários para prestação de serviços junto ao CIDES, nos termos do Plano de Trabalho anexo, durante a vigência do presente termo, sem ônus para o CIDES;
- b) ceder o uso do espaço interno correspondente a:
 - b.1) 01 (uma) ou mais sala(s) no prédio sede da AMVAP;
 - b.2) o espaço do Auditório Virgílio Galassi e da Sala de Reuniões da AMVAP, quando agendado previamente;
 - b.3) uso das dependências dos espaços abertos ao público no prédio sede da AMVAP, para que o CIDES possa realizar atividades administrativas e em conformidade com as finalidades dispostas no Contrato de Consórcio Público do CIDES.
- c) ceder veículos de sua frota para o uso em atividades do CIDES, com ou sem motorista, com data previamente agendada;
- d) analisar e autorizar reformulações no Plano de Trabalho, se for o caso, quando solicitado pelo CIDES, desde que tal reformulação seja permitida em lei e que não implique a alteração do objeto pactuado;
- e) receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo CIDES, aprovando-as ou não, bem como promover o arquivamento dos processos da prestação de contas, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores;
- f) prorrogar, de ofício, a vigência deste Termo de Compromisso, mediante justificativa formalizada pelo CIDES e aprovada pela AMVAP, quando houver atraso na execução, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado ou mediante justificativa formalizada aprovada pelas partes Convenientes;

ABADIA DOS DOURADOS
CANÁPOLIS
ESTRELA DO SUL
IRAÍ DE MINAS
ROMARIA

ARAGUARI
CAPINÓPOLIS
GRUPIARA
ITUJUBA
SANTA VITÓRIA

ARAPORÁ
CASCALHO RICO
GURINHATÁ
MONTE ALEGRE DE MINAS
TUPACIGUARA

CACHOEIRA DOURADA
CENTRALINA
INDIANÓPOLIS
MONTE CARMELO
UBERLÂNDIA

CAMPINA VERDE
DOURADOQUARA
IPIAÇU
PRATA

g) providenciar, no prazo e na forma legal, a publicação do extrato deste Termo de Compromisso na 'home page' oficial das partes compromissárias;

h) desenvolver outras atividades afins.

1.2) Ao CIDES:

a) auxiliar na promoção das políticas públicas em nível regional;

b) promover a cooperação intermunicipal e intergovernamental em consonância com as finalidades estatutárias da AMVAP e do CIDES;

c) zelar pela observância das atividades desempenhadas pelos funcionários cedidos em concordância com os termos legais e com as funções desempenhadas originariamente na AMVAP;

d) zelar pelo bom uso dos bens móveis e imóveis cedidos e suas respectivas instalações, equipamentos e demais acessórios;

e) custear as pequenas reparações de estragos que não provenham do tempo ou só uso normal, assim como a devolvê-los, ao final do contrato em idênticas condições;

f) estar ciente de que a AMVAP, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou a interrupção dos serviços prestados pelos funcionários cedidos, conforme sua necessidade;

g) promover os esclarecimentos que por ventura vierem a ser solicitados pela AMVAP;

h) fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelos funcionários cedidos estejam em conformidade com o disposto neste Termo de Compromisso;

i) comunicar, com antecedência de 15 (quinze) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido;

j) dar a publicidade legal devida aos atos do presente termo;

k) executar os serviços para a consecução do objeto do presente Termo de Compromisso, em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, assumindo, exclusivamente, a responsabilidade técnica e civil decorrente dos serviços a serem executados;

l) apresentar a prestação de contas em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Termo de Compromisso, na qual deverá estar comprovada a consecução plena do objeto deste Termo de Compromisso com a apresentação de relatório das atividades desenvolvidas pelos funcionários cedidos;

m) na execução do objeto deste Termo de Compromisso, não permitir que se veicule propaganda ou que conste nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridade, servidor público ou funcionário do CIDES;

n) recolher os tributos e contribuições previdenciárias e todos os demais encargos que incidirem sobre as atividades do objeto deste Termo de Compromisso, caso necessário;

o) oferecer toda a infraestrutura, suporte, dados e informações necessárias para o desenvolvimento das atividades dos funcionários cedidos;

ABADIA DOS DOURADOS
CANÁPOLIS
ESTRELA DO SUL
IRAÍ DE MINAS
ROMARIA

ARAGUARI
CAPINÓPOLIS
GRUPIARA
ITUIUTABA
SANTA VITÓRIA

ARAPORA
CASCALHO RICO
GURINHATÁ
MONTE ALEGRE DE MINAS
TUPACIGUARA

CACHOEIRA DOURADA
CENTRALINA
INDIANÓPOLIS
MONTE CARMELO
UBERLÂNDIA

CAMPINA VERDE
DOURADOQUARA
IPIAÇU
PRATA

p) desenvolver outras atividades afins.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 1) A relação dos funcionários cedidos, suas funções e atribuições estão dispostas no Plano de Trabalho anexo a este termo;
- 2) O início das atividades dos funcionários cedidos será a partir de 02 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019.
- 3) Os funcionários cedidos não terão uma jornada de trabalho fixa, de forma que deverão realizar integralmente suas funções e atribuições, conforme estabelecido no Plano de Trabalho anexo.
- 4) As faltas de caráter regimental, administrativo e disciplinar, após formalmente constatada pelo Presidente do CIDES, serão imediatamente comunicadas à AMVAP para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- 1) O presente Termo de Compromisso não envolve a transferência direta de recursos financeiros entre as partes, sendo que as despesas com a remuneração e encargos dos funcionários cedidos serão suportadas por rubricas próprias do orçamento vigente da AMVAP.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 1) O prazo de vigência do presente Termo de Compromisso será da data da assinatura do presente termo até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado, mediante acordo entres as partes convenientes, observado o prazo legal contido na Lei Federal n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

- 1) As partes convenientes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir este Termo de Compromisso, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.
- 2) Constitui motivo para rescisão do Termo de Compromisso, independente do instrumento de sua formulação, a inadimplência de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:
 - 2.1) Utilização os bens móveis e imóveis cedidos para fins diversos ao que se destinam;
 - 2.2) Utilização dos funcionários cedidos para o exercício das funções ou atribuições estranhas às suas atividades de origem;
 - 2.3) Falta de apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido;
 - 2.4) Obtenção de resultados insatisfatórios quanto ao desempenho, qualidade e produtividade, observadas as condições dispostas no Plano de Trabalho.
- 3) Será resolvido o presente Termo de Compromisso em caso de superveniência da lei, ato ou fato que o torne material ou juridicamente inexecutável ou impraticável.
- 4) Constatada quaisquer denúncias ou irregularidades referentes à execução deste Termo de Compromisso, será baixada diligência por qualquer uma das partes convenientes e será fixado

ABADIA DOS DOURADOS
CANÁPOLIS
ESTRELA DO SUL
IRAÍ DE MINAS
ROMARIA

ARAGUARI
CAPINÓPOLIS
GRUPIARA
ITUJUBA
SANTA VITÓRIA

ARAPORA
CASCAIS RICO
GURINHATÁ
MONTE ALEGRE DE MINAS
TUPACIGUARA

CACHOEIRA DOURADA
CENTRALINA
INDIANÓPOLIS
MONTE CARMELO
UBERLÂNDIA

CAMPINA VERDE
DOURADOQUARA
IPIAÇU
PRATA

prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data do recebimento da notificação, para apresentação de justificativas e alegações de defesa ou devolução dos recursos liberados atualizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NOVAÇÃO E DA RENÚNCIA DE DIREITOS:

1) O não exercício, pelos convenientes, dos direitos que lhe são atribuídos neste Termo de Compromisso não será considerado novação ou renúncia.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

1) Fica assegurado o acesso de funcionários da AMVAP, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA NONA – DO ADITAMENTO

1) O presente Termo de Compromisso poderá ser modificado e prorrogado mediante assentimento dos convenientes, através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS:

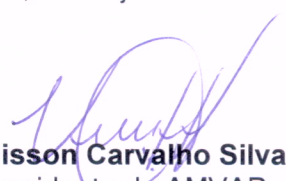
1) Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os convenientes e, no que couber, segundo as normas vigentes no Direito Administrativo Brasileiro e demais legislações correlatas.

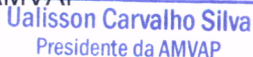
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

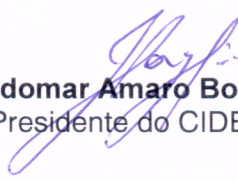
1) Para qualquer ação resultante do presente Termo de Compromisso, será competente o foro da Comarca de Uberlândia-MG, com renúncia das partes a qualquer outro foro por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

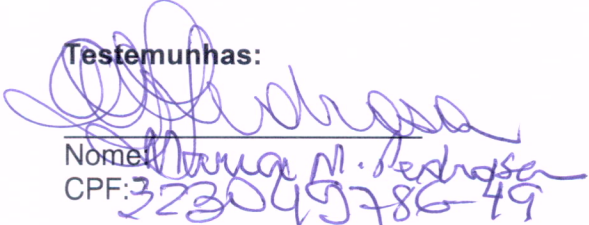
Uberlândia-MG, 02 de janeiro de 2019.


Ualisson Carvalho Silva
Presidente da AMVAP

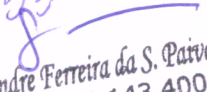

Ualisson Carvalho Silva
Presidente da AMVAP


Lindomar Amaro Borges
Presidente do CIDES

Testemunhas:


Nome: **Darcia M. de Sousa**
CPF: **323049786-19**


Nome: **Darciane M. Oliveira**
CPF: **089.430.916-25**


Alexandre Ferreira da S. Paiva
OAB/MG nº 143.400

ANEXO ÚNICO PLANO DE TRABALHO

ABADIA DOS DOURADOS
CANÁPOLIS
ESTRELA DO SUL
IRAÍ DE MINAS
ROMARIA

ARAGUARI
CAPINÓPOLIS
GRUPIARA
ITUUTABA
SANTA VITÓRIA

ARAPORÁ
CASCAELHO RICO
GURINHATÁ
MONTE ALEGRE DE MINAS
TUPACIGUARA

CACHOEIRA DOURADA
CENTRALINA
INDIANÓPOLIS
MONTE CARMELO
UBERLÂNDIA

CAMPINA VERDE
DOURADOQUARA
IPIAÇU
PRATA

DADOS DA AMVAP			
01. NOME DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP			02. CNPJ 21.236.948/0001-10
03. ENDEREÇO Av. Antônio Thomaz Ferreira Resende, nº 3180		04. BAIRRO Distrito Industrial	
05. CIDADE/UF Uberlândia-MG	06. CEP 38.402-349	07. TELEFONE / E-MAIL (34) 3213-2433 / amvap@amvapmg.org.br	
DADOS DO DIRIGENTE			
08. NOME COMPLETO DO DIRIGENTE Ualisson Carvalho Silva		09. CPF 081.053.656-00	10. CARGO/FUNÇÃO Presidente
DADOS BANCÁRIOS			
16. CONTA CORRENTE	17. AGÊNCIA	18. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	
DADOS DO CIDES			
19. NOME DA INSTITUIÇÃO Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - CIDES			20. CNPJ 19.526.155/0001-94
21. ENDEREÇO Av. Antônio Thomaz Ferreira Resende, nº 3.180		22. BAIRRO Distrito Industrial	
23. CIDADE/UF Uberlândia-MG	24. CEP 38.402-349	25. TELEFAX / E-MAIL (34) 3213- 2433 / cides@cides.com.br	
DADOS DO DIRIGENTE			
08. NOME COMPLETO DO DIRIGENTE Lindomar Amaro Borges		09. CPF 435.100.006-68	10. CARGO/FUNÇÃO Presidente
DESCRIÇÃO DO OBJETO			
OBJETIVO O presente convênio objetiva a conjugação de esforços entre as partes convenientes, visando ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, técnica e financeira do CIDES, por meio de ações conjuntas no planejamento e elaboração de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento de seus municípios, visando o desenvolvimento regional do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, objetivando ainda a cessão de funcionários.			
JUSTIFICATIVA O presente Convênio justifica-se pelo esforço em conjunto da AMVAP e do CIDES no sentido de promover as políticas públicas visando o desenvolvimento regional do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba por meio de ações que irão viabilizar a gestão financeira, operacional e administrativa do CIDES.			
PERÍODO DE EXECUÇÃO		INÍCIO	02/01/2019

ABADIA DOS DOURADOS
CANÁPOLIS
ESTRELA DO SUL
IRAÍ DE MINAS
ROMARIA

ARAGUARI
CAPINÓPOLIS
GRUPIARA
ITUJUBA
SANTA VITÓRIA

ARAPORÁ
CASCALHO RICO
GURINHATÁ
MONTE ALEGRE DE MINAS
TUPACIGUARA

CACHOEIRA DOURADA
CENTRALINA
INDIANÓPOLIS
MONTE CARMELO
UBERLÂNDIA

CAMPINA VERDE
DOURADOQUARA
IPIAÇU
PRATA

	TÉRMINO	31/12/2019
--	----------------	------------

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Natureza da Despesa	Total	AMVAP	CIDES
Cessão de Funcionários, Cessão de Uso Bens Móveis e Imóveis	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS CEDIDOS**Nome:** Alexandre Ferreira da Silva Paiva**CPF:** 044.538.026-84**RG:** MG-6.556.555**Cargo de Origem:** Advogado**OAB:** OAB/MG nº 143.400**Função a executar na cessão:** Advogado**Nome:** Alexandro de Souza Paiva**CPF:** 001.135.316-30**RG:** MG-7.375.885 SSP/MG**Cargo de Origem:** Advogado**OAB:** OAB/MG nº 148.482**Função a executar na cessão:** Advogado**Nome:** Luciano José de Oliveira**CPF:** 867.114.746-00**RG:** M-7.712.419 SSP/MG**Cargo de Origem:** Contador TC**CRC:** CRC-TC nº 73.064 MG**Função a executar na cessão:** Contador TC**Nome:** Laurentina Pereira de Araújo**CPF:** 060.856.376-59**RG:** MG-12.573.891 SSP/MG**Cargo de Origem:** Contadora**Função a executar na cessão:** Contadora**Nome:** Joice Roberta Ribeiro**CPF:** 013.232.366-43**RG:** MG-868.496-5**Cargo de Origem:** Engenheira coordenadora**Função a executar na cessão:** membro de comissão de licitação e equipe de apoio de em licitações do CIDES**Nome:** Clayton Luiz Pontes Júnior**CPF:** 094.593.366-55**RG:** MG-17.641.677**Cargo de Origem:** Projetista**Função a executar na cessão:** membro de comissão de licitação e equipe de apoio de em licitações do CIDES**DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS POR CARGO**ABADIA DOS DOURADOS
CANÁPOLIS
ESTRELA DO SUL
IRAÍ DE MINAS
ROMARIAARAGUARI
CAPINÓPOLIS
GRUPIARA
ITUIUTABA
SANTA VITÓRIAARAPORÃ
CASCAHO RICO
GURINHATÃ
MONTE ALEGRE DE MINAS
TUPACIGUARACACHOEIRA DOURADA
CENTRALINA
INDIANÓPOLIS
MONTE CARMELO
UBERLÂNDIACAMPINA VERDE
DOURADOQUARA
IPIAÇU
PRATA

1) SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS:

a) Emissão de pareceres jurídicos, devendo ainda ser observadas as seguintes condições:

- As solicitações de parecer jurídico deverão ser feitas por meio de fax, carta ou e-mail;
- Deverá ser entregue cópia impressa e assinada de cada parecer elaborado e enviada uma cópia eletrônica por e-mail no endereço eletrônico a ser determinado pelo CIDES;
- O prazo de emissão dos pareceres solicitados não deverá exceder a 10 (dez) dias úteis, desde que o CIDES forneça todos os elementos necessários;
- Não haverá limite mensal ou anual para essa atividade.

b) Análise e elaboração de minutas de atos normativos;

c) Assessoramento jurídico em processos licitatórios, devendo ainda ser observadas as seguintes condições:

- Auxílio na elaboração e aprovação das minutas dos editais e contratos, emissão de pareceres quanto aos recursos interpostos;
- Outros assessoramentos pertinentes aos processos licitatórios também poderão ser solicitados, conforme as necessidades do CIDES.

d) Representação em processos judiciais ou administrativos, devendo ainda ser observadas as seguintes condições;

- As despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários cedidos serão custeadas pela AMVAP somente nos casos de procedimentos realizados em municípios fora da sede do CIDES.

e) Participação em reuniões realizadas na sede do CIDES ou dos Municípios consorciados, devendo ainda ser observadas as seguintes condições:

- Os funcionários cedidos serão convocados para participar das reuniões com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, de forma que pelo menos 1 (um) desses funcionários possa participar da reunião;
- Os funcionários cedidos efetivarão sua participação por meio da emissão de pareceres jurídicos, apresentação de manifestações orais ou outra forma que for determinada previamente pelo CIDES;
- As despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários cedidos serão custeadas pela AMVAP somente nos casos de reuniões realizadas em municípios fora da sede do CIDES.

f) Atendimentos pessoais a servidores e autoridades, para discutir assuntos relacionados à Administração Pública de interesse do CIDES ou dos Municípios consorciados;

g) As atividades dispostas acima deverão ser executadas apenas pelos profissionais qualificados e devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.

2) SERVIÇOS CONTÁBEIS E FINANCEIROS:

ABADIA DOS DOURADOS
CANÁPOLIS
ESTRELA DO SUL
IRAÍ DE MINAS
ROMARIA

ARAGUARI
CAPINÓPOLIS
GRUPIARA
ITUJUBA
SANTA VITÓRIA

ARAPORÃ
CASCAHO RICO
GURINHATÃ
MONTE ALEGRE DE MINAS
TUPACIGUARA

CACHOEIRA DOURADA
CENTRALINA
INDIANÓPOLIS
MONTE CARMELO
UBERLÂNDIA

CAMPINA VERDE
DOURADOQUARA
IPIAÇU
PRATA

- a) Acompanhamento, treinamento e orientação quanto à implantação dos sistemas contábeis previstos na legislação vigente;
- b) Emissão de pareceres fundamentados, com destaque para as peculiaridades das NBASCP - Normas Brasileiras de Contabilidade Pública e todas as inovações que deverão ser incorporadas pelo CIDES, com destaque para o protagonismo do controle patrimonial, novo Plano de Contas, novos Demonstrativos, etc.;
- c) Acompanhamento de processos e procedimentos contábeis e financeiros diversos;
- d) Acompanhamento da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial;
- e) Acompanhamento da elaboração de balancetes, balanços e demais demonstrações contábeis e financeiras previstas na legislação vigente;
- f) Acompanhamento do cumprimento das legislações, em especial as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;
- g) Acompanhamento das obrigações da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, junto ao TCEMG e demais órgãos de controle externo;
- h) Apoio e acompanhamento na elaboração das propostas do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, na forma da legislação aplicada ao CIDES;
- i) Acompanhamento e execução da Prestação de Contas Anual para envio aos órgãos de controle e fiscalização;
- j) Orientação para o arquivamento dos comprovantes das despesas, receitas e financeiros; e
- k) Participação em reuniões realizadas na sede do CIDES ou dos Municípios consorciados, devendo ainda ser observadas as seguintes condições:
- Os funcionários cedidos serão convocados para participar das reuniões com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, de forma que pelo menos 1 (um) desses funcionários possa participar da reunião;
 - Os funcionários cedidos efetivarão sua participação por meio da emissão de pareceres técnicos, apresentação de manifestações orais ou outra forma que for determinada previamente pelo CIDES;
 - As despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários cedidos serão custeadas pela AMVAP somente nos casos de reuniões realizadas em municípios fora da sede do CIDES.
- l) Atendimentos pessoais a servidores e autoridades, para discutir assuntos relacionados às questões contábeis e financeiras de interesse do CIDES ou dos Municípios consorciados;
- m) As atividades dispostas acima deverão ser executadas apenas pelos profissionais qualificados e devidamente inscritos no Conselho Regional de Contabilidade, de forma que esse(s) profissional(is) serão responsáveis pela emissão e assinatura dos documentos contábeis e financeiros.

3) SERVIÇOS DE ENGENHARIA:

ABADIA DOS DOURADOS
CANÁPOLIS
ESTRELA DO SUL
IRAÍ DE MINAS
ROMARIA

ARAGUARI
CAPINÓPOLIS
GRUPIARA
ITUUTABA
SANTA VITÓRIA

ARAPORÁ
CASCAHO RICO
GURINHATÁ
MONTE ALEGRE DE MINAS
TUPACIGUARA

CACHOEIRA DOURADA
CENTRALINA
INDIANÓPOLIS
MONTE CARMELO
UBERLÂNDIA

CAMPINA VERDE
DOURADOQUARA
IPIAÇU
PRATA

- a) os funcionários recebidos em cessão pelo Consórcio desempenharão a função de membro de comissão especial de licitação, mediante ato administrativo expedido pelo Presidente do Consórcio. As atividades descritas neste item são aquelas definidas na Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações, e, ainda, as descritas em ato regulador do Consórcio;
- b) os funcionários recebidos em cessão pelo Consórcio desempenharão a função de auxiliar equipe de apoio de pregão, mediante ato administrativo expedido pelo Presidente do Consórcio. As atividades descritas neste item são aquelas definidas nas Leis Federais nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e suas alterações, e, ainda, as descritas em ato regulador do Consórcio;
- c) As atividades acima descritas são para avaliações técnicas de licitações especialmente no que tange a análise e julgamento técnico de documentos inerentes às atividades originalmente desempenhadas pelos funcionários.

DISPOSIÇÕES ACERCA DO USO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

- a) O imóvel e os móveis ora cedidos só poderão ser utilizados para os fins a que se destinam, sendo vedado transferir ou cedê-los, bem como locar, emprestar ou ceder, a qualquer título, no todo ou em parte;
- b) Obriga-se o CIDES a conservar o imóvel e os móveis emprestados, como se fora de sua propriedade, não podendo usá-lo senão de acordo com o presente instrumento;
- c) O CIDES declara receber o imóvel e os móveis em perfeito estado de conservação, obrigando-se a fazer, por sua conta, as pequenas reparações de estragos que não provenham do tempo ou do uso normal, assim como a devolvê-los, ao final do contrato em idênticas condições.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE, DURAÇÃO)

1. META

Apoio operacional ao CIDES.

2. ETAPA/FASE

Única

3. DURAÇÃO

12 (doze) meses

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ATIVIDADE	QUANT.	PERÍODO (MESES)
1. Cessão de funcionários da AMVAP para exercer atividades de apoio jurídico ao CIDES	2	12
2. Cessão de funcionários da AMVAP para exercer atividades de apoio técnico contábil e financeiro ao CIDES	2	12
3. Cessão de funcionários da AMVAP para exercer atividades de apoio técnico de engenharia ao CIDES	2	12
3. Cessão de uso de veículo da AMVAP ao CIDES	5	12
4. Cessão dos espaços físicos na Sede da AMVAP ao CIDES	1	12

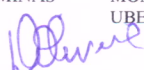
ABADIA DOS DOURADOS
CANÁPOLIS
ESTRELA DO SUL
IRAÍ DE MINAS
ROMARIA

ARAGUARI
CAPINÓPOLIS
GRUPIARA
ITUIUTABA
SANTA VITÓRIA

ARAPORÁ
CASCALHO RICO
GURINHATÁ
MONTE ALEGRE DE MINAS
TUPACIGUARA

CACHOEIRA DOURADA
CENTRALINA
INDIANÓPOLIS
MONTE CARMELO
UBERLÂNDIA

CAMPINA VERDE
DOURADOQUARA
IPIACU
PRATA





ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
MÉDIO RIO PIRACICABA - AMEPI

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
MÉDIO RIO PIRACICABA - AMEPI
PORTARIA Nº 004/2019

PORTARIA N.º 004/2019

Dispõe sobre exoneração do Assessor Jurídico do CONSMEPI.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSETORIAL DO MÉDIO RIO PIRACICABA, no
exercício de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica exonerado o Sr. Edmilson de Jesus Felisberto, do cargo de Assessor Jurídico, de livre escolha e exoneração do Presidente do CONSMEPI.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Monlevade, 03 de janeiro de 2019.

LERIS FELISBERTO BRAGA

Presidente do CONSMEPI

Publicado por:
Renata Marques Drumond
Código Identificador:CC977FD3

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AMVAP – EXTRATO DO TERMO DE CONTRIBUIÇÃO
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS - MG E A
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA – AMVAP – ANO 2019.

Termo de Contribuição nº 012/2019 firmado entre a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, inscrito no CNPJ nº 21.236.948/0001-10 e o município de Canápolis, inscrito no CNPJ sob o nº 18.457.200/0001-33, firmado em 16/01/2019. Base Legal: Lei Federal n.10.406, de 10 de Janeiro de 2002. Objeto: validar a participação do MUNICÍPIO na AMVAP para conjugação de esforços entre as partes, visando ampliar e fortalecer sua capacidade

Expediente:

Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria Biênio 2017/2019

Presidente – Julvan Rezende Araújo Lacerda
Vice-Presidente – Wander José Goddard Borges
1º Secretária – Maria Aparecida Magalhães Bifano
2º Tesoureiro – Geraldo Martins Godoy

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

administrativa, técnica e financeira, por meio da realização de ações conjuntas para a elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura e institucionais, bem ainda o aperfeiçoamento das ações governamentais locais e microrregionais nos termos do Plano de Trabalho. Vigência de 01/01/2019 a 31/12/2019. Valor R\$ 91.671,12 (Noventa e um mil, seiscentos e setenta e um reais e doze centavos).

Uberlândia-MG, 16 de Janeiro de 2019.

MARIA MARTINS PEDROSA
Secretária Executiva.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:7F077266

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AMVAP – EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº
01/2019 FIRMADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO
PARANAÍBA – AMVAP E O CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO
PARANAÍBA – CIDES

Termo de Compromisso nº 01/2019 firmado entre a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP, inscrito no CNPJ nº 21.236.948/0001-10 e o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, inscrito no CNPJ nº 19.526.155/0001-94, firmado em 02/01/2019. Base Legal: Lei Federal n.10.406, de 10 de Janeiro de 2002. Objeto: conjugação de esforços entre as partes convenientes, visando ampliar e fortalecer a capacidade administrativo, técnica e financeira do CIDES, por meio de ações conjuntas no planejamento e elaboração de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento de seus municípios, visando ainda o desenvolvimento regional do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba. Vigência: 02/01/2019 a 31/12/2019.

Uberlândia-MG, 17 de janeiro de 2019.

UALISSON CARVALHO SILVA
Presidente.

Publicado por:
Láisa Vilela de Almeida Quirino
Código Identificador:A6A85D6C

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CIS/PONTAL – EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO
Nº 01/2019 FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO PONTAL DO
TRIÂNGULO – CIS/PONTAL E O CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO
PARANAÍBA – CIDES

Termo de Compromisso nº 01/2019 firmado entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Pontal do Triângulo – CIS/PONTAL, inscrito no CNPJ nº 02.784.907/0001-14 e o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, inscrito no CNPJ nº 19.526.155/0001-94, firmado em 02/01/2019. Base Legal: Lei Federal n.10.406, de 10 de Janeiro de 2002. Objeto: conjugação de esforços entre as partes convenientes, visando ampliar e fortalecer a capacidade administrativo, técnica e financeira do CIDES, por meio de ações conjuntas no planejamento e elaboração de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento de seus municípios, visando ainda o